

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000 www.dourado.sp.gov.br

#### CONTRATO Nº 127/2022

#### **DISPENSA 091/2022**

#### PROCESSO 146/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOURADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marques Ferreira, 591, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.814.960/0001-26, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Gino José Torrezan, portador do documento de identidade R.G. nº 14.031.510-10 e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.283.988-17, residente e domiciliado nesta cidade de DOURADO, Estado de São Paulo, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e;

CONTRATADA: EMERSON MEKARU DE VITA - ME, CNPJ: 23.770.635/0001-73, estabelecida à Rua Av. Da Saudade, 388 - Jd. Primavera - Dourado-SP, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. EMERSON MEKARU DE VITA, portador do CPF 099.846.118-09, fica justo e contratado, o seguinte:

#### <u>1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO</u>

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, MONTAGEM E DECORAÇÃO DA CASINHA DO PAPAI NOEL PARA OS EVENTOS DO FINAL DE ANO", conforme descrito abaixo:

Parágrafo primeiro: O detalhamento e a especificação dos serviços contratados estão elençados no Termo de Referência do Processo Licitatório 146/2022 - Dispensa 091/2022, ao qual encontra-se vinculado.

# 2- CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- O período de execução dos serviços será nos moldes da proposta apresentada, devendo ser observada toda a descrição constante da Cláusula Primeira e ainda o constante abaixo:
- 2.2. Os serviços terão acompanhamento direto do Departamento de Cultura e Turismo.
- Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Cláusula Primeira do presente contrato.
- 2.4. Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação ou sanção do CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.
- 2.5. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização do CONTRATANTE, nas dependências dos seus serviços fornecendo aos prepostos do Órgão Fiscalizador, todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que relacionadas com o objeto contratual.
- Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA será a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e no uso de equipamentos.
- A execução do presente contrato será de forma direta, por meio da CONTRATADA.

## 3- CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), nos







CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000 www.dourado.sp.gov.br

moldes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

As despesas do presente contrato deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

## 02.12 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Setor de Cultura 02.12.01

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, contado este prazo após a manifestação favorável do órgão fiscalizador.

Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

#### 4- CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual podendo ser prorrogado a critério de CONTRATANTE.

O referido contrato poderá, a critério da administração, ser rescindido tão logo se finalize o processo licitatório que se encontra em andamento, preservando-se os direitos da CONTRATADA do recebimento pelos serviços efetivamente prestados.

#### 5- CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Zelar pela disciplina nos locais da execução do objeto, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos equipamentos de proteção individual

– EPI's, durante todo o período da prestação de serviço;

Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização do objeto que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus

empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e

outros resultantes da execução deste contrato. 5.6 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste

contrato. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a 5.7 terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.

Fornecer a supervisão e administração necessária à execução do objeto. 5.9

Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato. 5.10

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

5.12 Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

5.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as

normas de segurança do CONTRATANTE.

5.14 A execução dos serviços será no próximo dia útil subsequente a emissão da autorização de fornecimento expedida pelo Departamento de Administração.

5.15 Cumprir todas as determinações constantes no Termo de Referência do processo licitatório celebrado.

5.16 Manter ao longo da vigência do presente instrumento todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.





CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br

Obrigar-se a cumprir todas as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas especificas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## 6- CLÁUSULA SÉXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados. 6.1

Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do Departamento de Cultura 6.2

e Turismo, cujo Diretor será o gestor do presente contrato.

Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

#### <u> 7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES</u>

Serão as partes responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

dar causa a inexecução parcial do contrato; 1-

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao 11funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV-

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente Vjustificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da licitação sem motivo VIIjustificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar VIIIdeclaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; IX-

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Xpraticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XI-

praticar ato lesivo à Administração Pública consistente em: XII-

promoter, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.







CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br

Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, além das disposições estabelecidas pelo artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- III- Impedimento de licitar e contratar para com a Prefeitura Municipal de Dourado pelo prazo de 03 (três) anos;
- IV- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

Parágrafo primeiro: Eventual multa devida pela EMPRESA, será descontada dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total será cobrada judicialmente.

Parágrafo segundo: Será propiciado a EMPRESA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PREFEITURA**, com relação ao pessoal que a **EMPRESA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **EMPRESA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **EMPRESA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

#### 9- CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I- o não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste contrato e Termo de Referência;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;





4



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br

- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade VIcontratante.
- O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e homologado pelo Chefe do Executivo.
- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão judicial. 111-

Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens I e II, serão as mesmas manifestadas de forma escrita e fundamentada.

- 10- CLÁUSULA DÉCIMA DO TERMO ADITIVO Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidade e normas gerais de serviços.
- 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES A EMPRESA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizada da ata.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo segundo: Por conta exclusiva da EMPRESA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

Parágrafo terceiro: Em nenhum caso a EMPRESA transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Prefeitura Municipal de DOURADO. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura, isentará a EMPRESA de responsabilidades contratuais e legais.

Parágrafo quarto: A PREFEITURA reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles

Paragrafo quinto: A PREFEITURA reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo sexto: A critério exclusivo da PREFEITURA, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à EMPRESA, os valores correspondentes a prejuízos causados a PREFEITURA, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito hibutário



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000 www.dourado.sp.gov.br

Parágrafo sétimo: Fica estabelecido que quaisquer débitos da EMPRESA junto ao Município de DOURADO-SP, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela PREFEITURA, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

Parágrafo oitavo: O termo de referência, seus anexos e proposta da EMPRESA fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo nono: Buscando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, diante de circunstancias imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, ou ainda, na ocorrência de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, a parte prejudicada poderá requerer o reequilíbrio contratual, devendo este ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Dourado, que será respondido em até 05 (cinco) dias úteis.

- 12 CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Aplica-se a este contrato, nos casos omissos do Processo Licitatório 146/2022, as Leis Federais n.º 14.133/21 e 123/06, os Decretos Municipais nº. 2060 de 03 de janeiro de 2013 e 2.066 de 18 de fevereiro de 2013 e em sua omissão o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil.
- 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de RIBEIRÃO BONITO/SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dourado, 28 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO GINO JOSÉ TORREZAN PREFEITO MUNICIPAL

> EMERSON MÉKARU DE VITA ME CNPJ: 23.770.635/0001-73 EMERSON MEKARU DE VITA

CPF 099.846.118-09

Testemunhas:

Visto Jurídico:

Andri Luiz Mirandola Diretor Dep, Jurídico

6